

UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA
INSTITUTO DE ENGENHARIAS E GEOCIÊNCIAS
CURSO DE BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO 01 / 2014 - DE 10 de
Novembro de 2014

EMENTA: Define o regulamento
para realização do Trabalho de
Conclusão de Curso do curso de Bacharelado em Ciência da Computação

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regulamento define as diretrizes técnicas, procedimentos de acompanhamento e critérios de avaliação do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º. O TCC é componente curricular obrigatório do curso do Ciência da Computação.

Art. 3º. O TCC tem como objetivo prover meios para o discente:

I – exercitar a capacidade criativa, a originalidade e a implementação de ideias empreendedoras e/ou científicas;

II – aprimorar habilidades de análise e síntese através da realização de trabalhos individuais;

III – consolidar e colocar em prática os conhecimentos adquiridos durante o curso;

IV – desenvolver a habilidade de escrita de um texto técnico-científico, com clareza e precisão.

Art. 4º. O TCC consiste em um trabalho individual no qual o aluno deverá aplicar o conhecimento adquirido e desenvolvido ao longo do curso.

Art 5º. O TCC será elaborado sob a orientação de um professor do Colegiado da Ciência da Computação, por meio das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e Trabalho de Conclusão de Curso II.

Art. 6 º. Somente será integralizado o currículo do discente que for aprovado no TCC.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será aprovado no TCC I e TCC II o discente que obtiver a nota mínima conforme a legislação vigente da UFOPA.

Art. 7º. A forma pela qual se revestirá o TCC deverá ser definida de acordo com o problema investigado e os objetivos da pesquisa proposta. São produtos possíveis do TCC:

I – monografia; ou

II – artigo científico completo.

§ 1º. Em relação a forma, o TCC deverá seguir as orientações presentes no GUIA DE TRABALHOS TÉCNICOS-CIENTÍFICOS do Programa de Computação.

§ 2º. O artigo científico aceito para publicação, em evento ou periódico científico especializado da área deve ter o aluno como autor principal e o professor orientador de TCC como coautor. Cada artigo científico só poderá ser o produto do TCC de apenas um aluno.

§ 3º. Em qualquer das modalidades acima o aluno deverá se inscrever nas disciplinas TCC I e TCC II, cada uma em um semestre, nas datas previstas no calendário acadêmico.

Art. 8º. A matrícula no TCC I deverá ser feita quando da efetivação da matrícula no semestre letivo. A matrícula no TCC II será feita após a aprovação no TCC I.

Capítulo II Das Atribuições

Art. 9º. São partes diretamente envolvidas no desenvolvimento de um Trabalho de Conclusão de Curso:

- I – a Coordenação do Curso;
- II – o professor das disciplinas TCC I e TCC II;
- III – o Professor Orientador;
- IV – o Coorientador (opcional);
- V – um Aluno do Curso;
- VI – a Secretaria Acadêmica do curso.

Art. 10º. Compete à Coordenação do Curso receber e dar o adequado encaminhamento a todas as questões recursais relacionadas ao TCC.

Art. 11º. Compete ao Professor das disciplinas de TCC a gestão de todos os procedimentos relativos ao TCC definidos por este Regulamento e, especialmente, as seguintes atribuições:

- I – elaborar e divulgar os calendários das disciplinas TCC I e TCC II;
- II – orientar os alunos, inclusive aqueles matriculados apenas em disciplinas que antecedem a disciplina TCC I, sobre todos os aspectos relacionados ao TCC, incluindo a escolha de temas e de orientador;
- III – divulgar o presente regulamento e zelar pelo seu cumprimento;
- IV – validar e divulgar a relação dos alunos orientandos com seu respectivo professor orientador;

V – disponibilizar para a comunidade da Universidade informações sobre os TCC em andamento;

VI – organizar e divulgar o calendário das bancas avaliadoras dos TCC ao final da disciplina TCC II;

VII – elaborar e disponibilizar os formulários para os pareceres de avaliação das bancas avaliadoras, bem como os requerimentos definidos por este Regulamento;

VIII – expedir declarações de participação em bancas avaliadoras de TCC;

IX – digitar no Sistema Acadêmico, dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico, as notas finais de aproveitamento nas disciplinas de TCC.

X – organizar a sessão de apresentação pública dos trabalhos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de ausência ou impedimento do Professor da Disciplina de TCC, a Coordenação de Curso poderá designar outro professor para conduzir as atividades das disciplinas Trabalho de Conclusão de Curso I e II.

Art. 12º. Compete ao Professor Orientador de TCC as seguintes atribuições:

I – enviar ao Professor da Disciplina de TCC, dentro dos prazos previamente estipulados, os temas de TCC nos quais pretende orientar alunos no semestre seguinte;

II – orientar os alunos na escrita da proposta de TCC;

III – confirmar o aceite de seus orientandos de TCC, nos campos apropriados do Formulário de Escolha de Orientador de TCC ;

IV– indicar, caso considere necessário, um coorientador para o TCC de um orientando seu;

V – zelar pelo cumprimento dos prazos;

VI – realizar encontros com os alunos orientandos no decorrer das disciplinas TCC I e TCC II;

VII – presidir as bancas avaliadoras do TCC dos seus orientandos, preencher e assinar o Formulário de Parecer do Trabalho de TCC I e de TCC II de seus orientandos;

VIII– encaminhar à Secretaria Acadêmica os formulários (Escolha do Orientador, Parecer do Trabalho), conforme os prazos previstos nos calendários das disciplinas, para o devido registro e arquivamento;

IX – entregar ao aluno as correções das versões preliminares do produto do TCC produzido nas disciplinas de TCC I e TCC II;

X - Informar qualquer anormalidade referente ao desenvolvimento das atividades referentes à orientação;

XI - Comunicar ao colegiado do curso, quando solicitado, sobre o andamento do processo de orientação.

§ 1º. Poderão ser aceitos como orientadores de TCC professores pertencentes a outras unidades da UFOPA desde que sejam autorizados pelo Colegiado do Curso. Técnicos-administrativos poderão ser coorientadores, também autorizados pelo colegiado.

§ 2º. Poderá haver um coorientador de instituição externa a UFOPA, desde que autorizado pelo Colegiado do Curso. Nessa situação, obrigatoriamente, deverá haver um orientador, professor do Colegiado.

Art. 13º. Quanto à substituição de orientador: ficará sob a responsabilidade do colegiado do curso autorizar a substituição, a partir de manifestação por escrito do orientador atual do TCC e do orientando.

Art. 14º. Compete ao Coorientador as seguintes atribuições:

I – participar das reuniões com o professor orientador e o aluno orientando de TCC no decorrer das disciplinas TCC I e TCC II;

II – compor a banca avaliadora do aluno de TCC sob sua coorientação;

III – Caso seja um dos componentes da banca avaliadora de seu coorientando, preencher e assinar a seção de avaliação de TCC II de seu coorientando.

Art. 15º. Compete ao aluno as seguintes atribuições:

I – observar rigorosamente os prazos estipulados no calendário e as atividades previstas pela Coordenação de Curso, pelo professor de TCC e pelo seu Professor Orientador;

II – comparecer aos encontros agendados com o Orientador;

III – entregar ao Professor de TCC ou professor designado, nas datas apazadas, o seguinte documento: “Escolha do Professor Orientador”. Com as devidas assinaturas;

IV – entregar cópia do trabalho em formato digital e uma cópia impressa à Coordenação do Curso.

V - apresentar o TCC perante a banca avaliadora, no prazo fixado pela Coordenação de TCC;

VI - conhecer e cumprir o regulamento do TCC e o calendário estabelecido para as atividades do TCC;

Art. 16º. Compete à Secretaria Acadêmica as seguintes atribuições:

- I – receber os formulários relacionados ao TCC;
- II – receber a versão final dos produtos do TCC, em formato digital e impresso entregue pelo aluno;
- III – receber e encaminhar à Coordenação de TCC todos os requerimentos relacionados ao TCC;
- IV – arquivar todos os documentos, requerimentos e trabalhos relacionados ao TCC;
- VII – encaminhar as cópias da versão preliminar do produto do TCC aos membros das bancas examinadoras.

Capítulo III **Das Disciplinas TCC I e TCC II**

Art. 17º. A disciplina TCC I, com carga horária de 30 horas/aula, tem como meta a elaboração do produto parcial do TCC. As seguintes atividades devem ser desenvolvidas pelo aluno durante a disciplina:

- I – encontros com o professor orientador em datas definidas pelo professor orientador;
- II – cumprimento das metas previstas para a disciplina;
- III – escrita do produto parcial do TCC.

Art. 18º. O produto da disciplina de TCC I é a Proposta de Trabalho, definida no Guia de Trabalhos Técnicos-Científicos.

Art. 19º. A avaliação do desempenho acadêmico é realizada unicamente pelo Professor Orientador. E deve ser apresentada por escrito através do Formulário de Parecer do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Proposta de Trabalho deverá ser submetida para revisão de uma comissão de docentes indicada pelo professor da disciplina de TCC I. Nesta ocasião, o parecer da comissão servirá como recomendação a ser considerada pelo orientador.

Art. 20º. A disciplina TCC II, com carga horária de 60 horas/aula, tem como meta a elaboração do produto final do TCC. As seguintes atividades devem ser desenvolvidas pelo aluno durante a disciplina:

- I – encontros com o professor orientador em datas definidas pelo professor orientador;
- II – cumprimento das metas previstas para a disciplina e definidas na Proposta de Trabalho resultante do TCC I;
- III – desenvolvimento da Proposta de Trabalho do TCC I;

IV – desenvolvimento do material para apresentação oral do TCC perante uma banca avaliadora.

Art. 21º. O Aluno que desejar mudar de orientador na disciplina de TCC II deverá requerer por escrito conforme Formulário de Alteração de Orientador ao professor da disciplina. Este requerimento será apreciado pelo Colegiado do Curso.

Art. 22º. Em caso de mudança de tema do trabalho, o Aluno deverá requerer esta alteração por escrito ao professor da disciplina conforme Formulário de Alteração de Tema e entregar uma nova Proposta de Trabalho antes da matrícula em TCC II para reavaliação dos méritos e viabilidade do estudo pelo Colegiado do Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após a matrícula em TCC II o aluno não poderá mudar de tema.

Art. 23º. A avaliação do TCC II é realizada por uma banca avaliadora a qual apresentará por escrito, apreciação sobre a realização, importância e valor do trabalho, emitindo a devida nota. A banca avaliadora será composta por dois professores e do orientador. A nota será obtida pela média aritmética das 3 avaliações.

§ 1º. Conforme a data definida pelo Professor de TCC para a data de apresentação pública, o discente deverá:

I - Entregar três cópias impressas e uma eletrônica do texto do TCC e uma cópia eletrônica do resumo (para divulgação prévia para a comunidade) à secretaria do curso;

§ 2º. Na apresentação pública do TCC o discente deverá seguir as diretrizes indicadas pelo Professor de TCC. A apresentação pública pode ocorrer via sessão de pôsteres ou apresentação em auditório. Ela é obrigatória e compõem um dos elementos de avaliação do trabalho.

§ 3º. Após a apresentação do TCC, a banca poderá:

I - aceitar definitivamente o trabalho, atribuindo-lhe nota final;

II - condicionar a aceitação a modificações no texto. Esta hipótese significa que o discente deve proceder necessariamente com as alterações indicadas pela banca. Neste caso, o discente terá um prazo máximo de 7 dias úteis após a defesa para realizar as modificações solicitadas e entregar um novo exemplar impresso do texto para cada um dos membros da banca para verificação. De posse do exemplar revisado, a banca pode aceitar ou recusar o trabalho;

III - recusar o trabalho.

§ 4º. Cabe aos discentes o direito de recorrer da nota atribuída. Neste caso, o requerimento deve ser entregue à secretaria do curso e encaminhada para avaliação do colegiado.

§ 5º. No caso de aprovação do TCC, o discente deve entregar uma cópia impressa e eletrônica do texto definitivo à secretaria do curso.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 24º. Em caso de fraude acadêmica na elaboração do produto do TCC, o aluno será sumariamente reprovado na disciplina, TCC I ou TCC II, no momento em que a fraude for detectada.

Art. 25º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Professor da Disciplina, Coordenação do curso ou Colegiado de Curso.

Colegiado do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, 10 de Novembro de 2014

Carla Marina Costa Paxiuba

*Coordenadora do Curso de Ciências da Computação / IEG/UFOPA
Portaria Nº 2.413, de 09 de Outubro de 2014*